

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, nos termos do artigo 6º, alínea "a", c/c o artigo 10, do Decreto nº 3.077, de 07 de dezembro de 1990, alterado pelo Decreto 3.352-N de 11 de maio de 1992, o remanejamento da servidora **ERIKA GRIPP**, n.º Funcional 3397378, ocupante do cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural - INCAPER para o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, a partir da publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 735359**

**PORTARIA N.º 619-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto n.º 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta o processo e-Docs n.º 2021-G5P19,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** os efeitos da Portaria n.º 517-S, publicada em 23 de outubro de 2020, mantendo a servidora **SIRLENE MARIA FERREIRA AUGUSTO MAZOCCO**, n.º funcional 435287/15, à disposição do Município de Venda Nova do Imigrante, passando a modalidade da cessão a ser sem ônus com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, a partir de 07 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 735362**

**PORTARIA Nº 617-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual;

**CONSIDERANDO**, o que consta nos autos E-Docs nº **2020-QZQTK**;

**CONSIDERANDO**, o que consta nos documentos E-Docs nº **2021-TBBD1S E 2021-PJN95M**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão responsável pela análise e apuração de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão Onerosa firmado entre o Estado do Espírito Santo e a empresa CONTERMI - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S/A, cujo objeto era a administração e exploração econômica do Terminal Rodoviário Carlos Alberto Vivácqua Campos - TERCAV.

**Art. 2º** - A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

- **Aline Mara Guimarães Muniz**, n.º funcional:

3510549 (SEGER)

- **Jailton Bezerra Pina**, n.º funcional: 3141578 (SEGER)

- **Isabela Carvalho Freire de Amorim**, n.º funcional: 3186962 (SECONT)

- **Artur Antônio Moraes Marques**, n.º funcional: 2939975 (SECONT)

- **Carlos de Noronha Oliveira**, n.º funcional: 2813840 (COHAB - em liquidação)

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguirá automaticamente após a elaboração do Relatório Final acerca da análise e apuração constante do Art.1º desta.

Vitória, 20 de outubro de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 735612**

**Departamento de Imprensa Oficial - DIO -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º048 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 2.449, de 05 de novembro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, e considerando a necessidade de reestruturação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito do DIO/ES, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017. **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DIO, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente a DIRETORA PRESIDENTE DO DIO, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

**Art. 2º** Compete à UECI/ DIO, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora do DIO/ES;

II - supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III - efetuar análise de riscos;

IV - adotar medidas de integridade e compliance;

V - elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

VI - impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos do DIO/ES; VII - observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

**Parágrafo único.** A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações,

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Outubro de 2021.

processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor do DIO/ES, com fixação de prazo para atendimento.

**Art. 3º** A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DIO será composta pelos seguintes servidores: I - Wanessa Rodrigues Fernandes, NF 2774240 - Coordenador;

II - Angelo Aurélio dos Santos, NF 3007570 - Membro; III - Everton Correa Lopes, NF 3299023 - Membro; IV - Stephanie Rita de Oliveira, NF 3183319 - Suplente;

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor Angelo Aurélio dos Santos, NF 3007570.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 14 de outubro de 2021.

**MADALENA SANTANA GOMES**  
**DIRETORA PRESIDENTE**

**Protocolo 735402**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 313.1AC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Publica Acórdão nº 313/2021, da primeira Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 313/2021, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

### **RECURSO DE OFÍCIO**

**ACÓRDÃO N.º 313/2021 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 88129217 - APENSO: 88350410  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5058934-4  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08258258-0  
SUJEITO PASSIVO: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
RECORRENTE: TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI  
RECORRIDA: RESOLUÇÃO N.º 0411/2020  
ADVOGADO: MARCELÓ FRÓES DEL FIORENTINO

**EMENTA:** DEIXAR DE ESCRITURAR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO DE TERCEIROS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - RETIFICAÇÃO DA EFD - ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA - RETROATIVIDADE BENIGNA - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Após a decretação de nulidade do auto de infração n.º 5.048.284-4 pelo colegiado de primeira instância de julgamento, o sujeito passivo efetuou a retificação da Escrituração Fiscal Digital - EFD, abarcando os Conhecimentos de Transporte Eletrônicos que não

havia sido escriturados à época da ação fiscal.

Entretanto, uma vez que o sujeito passivo foi comunicado do termo de início de fiscalização em 18/01/2019, e que a retificação da EFD ocorreu somente em 28/11/2019, a espontaneidade não restou configurada, razão pela qual impõe-se a procedência da ação fiscal.

Em face da edição da lei n.º 11.119, de 2020 - que introduziu alterações na lei n.º 7.000, de 2001, reduzindo a penalidade prevista para o tipo infracional alcançado na peça fiscal em questão, para 10% (dez por cento) do valor constante do documento, limitada a 50.000 VRTEs por período de apuração, aplica-se a retroatividade benigna, conforme previsão do artigo 106, II, "c" do CTN.

### **DECISÃO**

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

### **INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso voluntário ao pleno a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da data da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual neste Estado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Thais de Aguiar Eduão Almeida Madruga (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: Érika Jamile Demoner (Relatora), Rodrigo Campana Tristão, Karla Renata Braz de Assis, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 19 de outubro de 2021.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

THAÍS DE AGUIAR EDUÃO ALMEIDA MADRUGA  
Procuradora - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

ERIKA JAMILE DEMONER

Relatora

(Assinado digitalmente)

**Protocolo 735352**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 314.1AC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Publica Acórdão nº 314/2021, da primeira Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 314/2021, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo: